



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 609 DE 23.05.67.

=====

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE - PROMULGA E SANCIONA, EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, autorizado a contratar um advogado, mediante Portaria, com o prazo 1º de março de 1967 à 31 de dezembro de 1967, para orientar e defender juridicamente as decisões do Legislativo dando-lhe plena assistência profissional aos seus atos ou iniciativas.

Artigo 2º - O referido profissional, receberá um salário mínimo vigente na região por mês.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas desta lei, fica aberto um crédito especial de NC\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, AOS 23 DE MAIO DE 1967.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.


ANTONIO TALÁRIO
Secretário Int.